

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
25.05.2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor**
Deputado GERALDO RESENDE**nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 03****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ser a seguinte:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para setenta por cento em 2016 e noventa por cento em 2020, nesta faixa etária.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD - de 2009 identificou 1,4 milhão de jovens fora da escola.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 estabelece que todos os jovens até 17 anos estejam na escola em 2016, sendo assim é uma meta obrigatória do novo PNE.

A meta de melhorar a taxa líquida para 85% até 2020 é razoável, pois significa acelerar o ritmo de melhoria detectado na última década. Mas precisa de meta intermediária, este é também o intuito da presente proposição.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PMDB/MS